

DE PARCELAMENTO OU DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL, OUTRA SOLUÇÃO NÃO HÁ SENÃO O DESPROVIMENTO DO RECURSO, SOB PENA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FABIO DUTRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FABIO DUTRA, DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

006. APELAÇÃO 0000179-22.2012.8.19.0029 Assunto: Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MAGE VARA CÍVEL Ação: 0000179-22.2012.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00389429 - APTÉ: AMAURI PIMENTEL REBELLO APTÉ: MARIA DE FATIMA CAMACHO REBELLO ADVOGADO: ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA SOARES OAB/RJ-041677 APDO: ALVARO FIGUEIREDO GAVA ADVOGADO: JULIO CESAR FIGUEIREDO OFFREDI OAB/RJ-181527 **Relator: DES. FABIO DUTRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. O ARTIGO 206, §5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, PREVÊ O PRAZO DE 5 ANOS PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS VEICULADOS EM CONTRATOS PARTICULARES DEVIDAMENTE ASSINADOS, COMO OCORRE NO CASO APRECIADO. RECOLHIMENTO INCORRETO DA TAXA JUDICIÁRIA POR OCASIÃO DA PROPOSITURA DA DEMANDA EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO EXEQUENTE. DEMORA NA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 219, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 106, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FABIO DUTRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FABIO DUTRA, DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

007. APELAÇÃO 0001240-53.2015.8.19.0047 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RIO CLARO VARA ÚNICA Ação: 0001240-53.2015.8.19.0047 Protocolo: 3204/2017.00426102 - APTÉ: MUNICÍPIO DE RIO CLARO ADVOGADO: ANA CLAUDIA ADRIANO MACHADO OAB/RJ-120927 APDO: BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME ADVOGADO: YANÉLLI CARLI MACHADO OAB/RJ-121361 **Relator: DES. FABIO DUTRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO APELANTE COM A INCLUSÃO NA PLANILHA DE DÉBITO DE PARCELA RELATIVA A MULTA. ARGUMENTA O APELADO QUE SE TRATA DE MERO ERRO MATERIAL, EIS QUE, EM VERDADE, O PERCENTUAL SERIA RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTE RAZÃO AO APELANTE, EIS QUE A COBRANÇA, SEJA A TÍTULO DE MULTA OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVERIA ESTAR EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO. SE, POR UM LADO, O ENTE PÚBLICO NÃO PODE TIRAR PROVEITO DA ATIVIDADE DO PARTICULAR SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPARTIDA, SOB PENA DE CHANCELAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, POR OUTRO, A NOTA DE EMPENHO DÁ AO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS, A SEGURANÇA, COM BASE EM AUTORIZAÇÃO E DEDUÇÃO DA DOTAÇÃO RESPECTIVA, DE QUE O FORNECIMENTO OU O SERVIÇO CONTRATADO SERÁ PAGO, DESDE QUE OBSERVADAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS, NÃO PODENDO AÍ SER INCLUÍDOS VALORES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE PREVISTOS. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FABIO DUTRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FABIO DUTRA, DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES e DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0020608-24.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0166187-93.2000.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00196902 - AGTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO WILMA TEREZA ADVOGADO: RENAN MALTA RODRIGUES MARTINS OAB/RJ-177881 AGDO: ESPOLIO DE SYLVIA BACELLAR LISBOA ADVOGADO: ERICA SODRÉ PINESCHI OAB/RJ-175818 **Relator: DES. FABIO DUTRA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIMITE OBJETIVO DA COISA JULGADA. AINDA QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO PERMITA QUE SE INFIRA DOS PEDIDOS DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS OS QUE SE VENCEREM ATÉ O EFETIVO ADIMPLEMENTO E NÃO APENAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, É CERTO QUE A DECISÃO ORA ANALISADA TRANSITOU EM JULGADO SEM ESTE COMANDO. A CORREÇÃO DE ERRO DE JULGAMENTO REFERENTE A ESTA QUESTÃO DEVE SER REALIZADA ATRAVÉS DA VIA PRÓPRIA E NÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. AINDA QUE DURANTE A TRAMITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA O JUÍZO TENHA FEITO ALGUMA MENÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS NÃO ABRANGIDAS PELA DECISÃO, TAL FATO NÃO TEM EFEITO PRECLUSIVO APTO A SE SOBREPOR À COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FABIO DUTRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FABIO DUTRA, DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

009. APELAÇÃO 0332798-84.2010.8.19.0001 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 27 VARA CÍVEL Ação: 0332798-84.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00640633 - APTÉ: ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA ADVOGADO: FLÁVIO VILLELA AHMED OAB/RJ-079399 ADVOGADO: ANA PAULA DOBLAS GOMES OAB/RJ-141520 APDO: RICARDO RODRIGUES VILLA FORTE ADVOGADO: JOÃO PAULO CARDOSO DA SILVA OAB/RJ-107198 ADVOGADO: JOÃO PEDRO DA SILVA OAB/RJ-018877 INTERESSADO: MARIA MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: FLÁVIO VILLELA AHMED OAB/RJ-079399 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Ementa: ACÓRDÃO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA. DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO COBRE O VALOR APONTADO COMO DEVIDO E SE DEU FORA DE PRAZO QUE FOI ESTENDIDO PELO CREDOR EM ATO DE MERA LIBERALIDADE. SUPOSTO CRÉDITO A COMPENSAR E QUE SE REFERE À REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NÃO DESCRIMINADAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PURGA DA MORA. DECISÃO DE PROCEDÊNCIA CORRETA, NA FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

010. APELAÇÃO 0326285-32.2012.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0326285-32.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00649716 - APTÉ: EDUARDO ROZENSZAJN ADVOGADO: MAURO TREIGER ROZENSZAJN OAB/RJ-134584 APDO: IBELIA ALVAREZ VIDAL ADVOGADO: MICHELLE GUERALDI OAB/RJ-082967 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Ementa: ACÓRDÃO APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR OBJETO DE DEPÓSITO EM CONTA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PAGO EM CUMPRIMENTO A